

O PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO E SUA INCIDÊNCIA NO TRIBUNAL DO JÚRI

Lunna Fiori de Faria, Universidade Estadual de Maringá.

Giovana Oliveira Montanher, Universidade Estadual de Maringá.

Introdução

O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero foi elaborado conjuntamente pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento da Magistratura, com o propósito de orientar magistrados e magistradas a proferirem decisões mais qualificadas diante de contextos de desigualdade de gênero. O Protocolo, que inicialmente consistia em mera recomendação, passou a ter aplicação obrigatória por todos os sujeitos processuais, em todas as fases do processo.

Embora a aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero possa ocorrer em todos os ramos do Direito, é no Direito Processual Penal que ele adquire maior relevância. Isso porque a morte violenta de mulheres, especialmente no contexto do feminicídio, demanda uma atuação jurisdicional orientada à proteção da dignidade das mulheres.

É nesse cenário que reside o problema de pesquisa do presente trabalho: qual é a incidência da aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero no Tribunal do Júri? O presente trabalho parte da hipótese de que o referido Protocolo deve ter aplicação integral no Tribunal do Júri, uma vez que esse espaço de julgamento é historicamente atravessado por estereótipos de gênero e discursos discriminatórios capazes de influenciar a persecução penal e o julgamento de crimes praticados contra mulheres.

Materiais e métodos

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica, documental e normativa, estruturando-se a partir do método dedutivo. Parte-se

ISSN: 25253611

VI Seminário sobre gênero:

“Educação, diversidades e práticas profissionais: diálogos interseccionais e
(im)pactos sociais”

de um marco teórico mais amplo, relacionado à proteção dos direitos humanos das mulheres e à incorporação da perspectiva de gênero no sistema de justiça brasileiro, para, posteriormente, examinar de forma crítica as lacunas existentes no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero no que se refere à sua aplicação no âmbito do Tribunal do Júri.

Resultados e Discussão

O debate sobre a utilização de estereótipos de gênero e de discursos discriminatórios contra vítimas de feminicídio no plenário do Tribunal do Júri não é recente. A permanência de argumentos fundamentados em concepções patriarcais sobre o comportamento das mulheres contribuiu historicamente para a naturalização da violência e para a relativização da responsabilidade dos acusados. Nesse contexto, destaca-se a decisão do Supremo Tribunal Federal que declarou a inconstitucionalidade da tese da legítima defesa da honra, reconhecendo sua incompatibilidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero e da proteção aos direitos fundamentais das mulheres¹.

Embora o Tribunal do Júri adote o sistema da íntima convicção, no qual os jurados possuem liberdade para julgar sem a necessidade de motivação da decisão e sem vinculação a critérios probatórios previamente definidos, em contraposição ao modelo da livre convicção motivada aplicável às demais decisões penais (Lopes Jr., 2019), tal característica não autoriza que os debates em plenário ocorram de maneira ilimitada ou em desconformidade com os parâmetros constitucionais e convencionais de proteção aos direitos

¹O uso da tese da “legítima defesa da honra” foi proibido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da ADPF 779, ajuizada pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT). Em 2021, o ministro Edson Fachin concedeu medida cautelar vedando a utilização da tese em casos de feminicídio julgados pelo Tribunal do Júri. Posteriormente, em agosto de 2023, o Plenário do STF julgou, por unanimidade, inconstitucional o argumento da “legítima defesa da honra”, proibindo sua utilização, sob pena de nulidade, em qualquer fase da persecução penal ou durante o julgamento perante o Tribunal do Júri.

humanos. A atuação das partes deve observar os limites impostos pela dignidade da pessoa humana, especialmente nos casos que envolvem violência de gênero.

Nesse sentido, ao analisar o conteúdo que trata do Tribunal do Júri no documento do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, verifica-se que a temática é abordada de maneira breve e restrita a três aspectos centrais: a vedação da tese da legítima defesa da honra, já consolidada pela decisão do STF em 2023; a possibilidade de aplicação dos instrumentos assistenciais e protetivos previstos na Lei Maria da Penha também nos casos de feminicídio, em ambas as fases da persecução penal; e a necessidade de que, na formulação dos quesitos submetidos aos jurados, o magistrado esclareça a modalidade de violência doméstica, familiar ou de gênero praticada.

O Tribunal do Júri é adotado no Brasil desde 1822, período em que o país ainda se encontrava sob domínio colonial português (Almeida; Scorpinho; Schritzmeyer, 2025). Apesar de sua longa tradição histórica, observa-se que determinadas práticas discursivas ainda reproduzem estruturas de desigualdade de gênero profundamente enraizadas na sociedade brasileira, conforme abordam os autores (Polato; Souza; Franco, 2023, p. 78):

Assim, no Tribunal do Júri, os discursos dos réus assassinos do crime de feminicídio se constroem na e a partir das tensões entre um agir discursivo convergente ao intuito de atenuação ou isenção total da culpa. Autor absoluto da versão dos fatos, visto a vítima estar silenciada pela morte, os assassinos reportam-se ao Júri com o intuito de discursivizar imagens negativas sobre as vítimas, transformadas por eles em culpadas, ao passo que para si discursivizam imagens de homens vitimizados, perturbados por elas, coagidos ou interpelados a agir (Polato; Souza; Franco, 2023, p. 78).

Diante disso, defende-se a necessidade de ampliação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero no âmbito do Tribunal do Júri para assegurar que os jurados tenham acesso a uma compreensão adequada acerca das dinâmicas da violência de gênero antes da formação de seu convencimento, possibilitando uma análise mais crítica dos discursos

produzidos em plenário e evitando a reprodução de estereótipos discriminatórios que historicamente contribuíram para a culpabilização das vítimas de feminicídio.

Importa sublinhar que a defesa da maior incidência do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero no âmbito do Tribunal do Júri não implica relativização dos direitos e garantias individuais do réu, tampouco afronta ao devido processo legal, ao contraditório ou à ampla defesa. Ao contrário, busca assegurar a superação de desigualdades estruturais historicamente reproduzidas pelo sistema de justiça criminal.

Considerações finais

Embora o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero apresente referências ainda limitadas à sua aplicação no âmbito do Tribunal do Júri, verifica-se que sua incidência nesse espaço constitui importante instrumento para impedir a reprodução de discursos misóginos, da culpabilização da vítima e da utilização de estereótipos de gênero nos debates plenários. A incorporação da perspectiva de gênero permite compreender a violência contra as mulheres em sua dimensão estrutural e histórica, afastando interpretações pautadas em concepções patriarcais que naturalizam a violência ou relativizam a responsabilidade do agressor.

Nesse contexto, a aplicação do Protocolo revela-se especialmente relevante no Tribunal do Júri, ambiente em que a oralidade, a retórica e a construção narrativa exercem significativa influência sobre a formação do convencimento dos jurados. A ausência de uma abordagem comprometida com a perspectiva de gênero pode favorecer a perpetuação de discursos discriminatórios que historicamente contribuíram para a deslegitimação das vítimas de feminicídio e para a reprodução de desigualdades no sistema de justiça criminal.

Além disso, observa-se que a incidência do Protocolo no Tribunal do Júri não se restringe à atuação da magistratura, alcançando todos os sujeitos processuais, especialmente membros do Ministério Público, advogados e

defensores, os quais devem atuar em conformidade com os parâmetros constitucionais de igualdade, dignidade da pessoa humana e proteção aos direitos humanos das mulheres. Trata-se, portanto, de instrumento voltado não à limitação do direito de defesa, mas à garantia de que o exercício das prerrogativas processuais ocorra sem a utilização de práticas discriminatórias incompatíveis com a ordem constitucional.

Por fim, conclui-se que o fortalecimento da aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero no Tribunal do Júri representa medida necessária para a consolidação de julgamentos mais democráticos, imparciais e comprometidos com os direitos humanos. Sua ampliação contribui para o enfrentamento das violências estruturais de gênero no sistema de justiça e para a construção de uma atuação jurisdicional mais compatível com os compromissos constitucionais e internacionais assumidos pelo Estado brasileiro no combate à violência contra as mulheres.

Referências

ALMEIDA, Gabriela Perissinotto de; SCOPINHO, Rosemeire Aparecida; SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. O processo decisório em casos de feminicídio pelas perspectivas de jurados. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 4, p. 1-32, 2025.

LOPES JR., Aury. **Direito processual penal**. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

POLATO, Adriana Delmira Mendes; SOUZA, Andreia Aparecida de; FRANCO, Neil. Análise dialógica dos discursos de réus do crime de feminicídio no Tribunal do Júri. Bakhtiniana: **Revista de Estudos do Discurso**, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 67-97, abr./jun. 2023.